



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

Lei nº 28/99, de 25 de outubro de 1999.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ – “PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PARA O TRABALHO DO MENOR”.

O Prefeito Municipal de Caetité, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo deverá implantar nas escolas municipais 1º e 2º graus, um Programa de Orientação para o trabalho do Menor.

Art. 2º - O Programa de Orientação para o Trabalho do Menor terá como objetivo:

I – desenvolver o trabalho educativo para preparar a criança e o adolescente para o exercício de uma profissão;

II – ensino de conhecimento que instrumentalizam o menor para a prática da cidadania;

III – orientar quanto às formas alternativas de trabalho produtivo;

IV – oferecer teste vocacional;

V – promover cursos, seminários e outros certames relacionados com seus propósitos;

VI – oferecer ao menor noções básicas dos direitos trabalhistas;

VII – manter serviço de encaminhamento a empregos; e

VIII – criar e manter postos volantes para identificação e expedição de Cédula de Identificação e Carteira Profissional para o menor, mediante realização de convênios com o Ministério do Trabalho/ Delegacia Regional do Trabalho, e com a Secretaria de Segurança Pública do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

Art. 3º - Fica criada um Conselho Consultivo, constituído por representantes da Secretaria de Educação e Secretaria de Ação Social, e de entidades envolvidas com a questão do menor, que terá como objetivos:

I – contribuir para o pleno desenvolvimento dos objetivos do Programa de Orientação para o Trabalho do Menor;

II – obter cooperação de órgãos e entidades públicas e privadas para a consecução dos objetivos do Programa;

III – implementar diretrizes definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no que diz respeito aos objetivos do Programa de Orientação para o Trabalho do Menor.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios com o Ministério do Trabalho/ Delegacia Regional do Trabalho e com a Secretaria de Segurança Pública, para o atendimento do disposto no inciso VIII, do artigo 2º desta Lei.

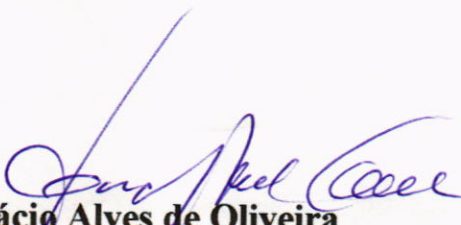
Parágrafo Único – Os Convênios referido neste artigo, sendo onerosos, deverão ser submetidos à apreciação da Câmara, através de Projeto de Lei específico.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 25 de outubro de 1999.


Dácio Alves de Oliveira
Prefeito Municipal